



37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 14/10/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100057-5

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal dos Bezerros

INTERESSADOS:

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, por maioria, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/10/2021,

CONSIDERANDO que a única falha apontada diz respeito à previdência e que as demais irregularidades não ostentam nota de gravidade;

Severino Otávio Rapôso Monteiro:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bezerros a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Severino Otávio Rapôso Monteiro, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal dos Bezerros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de



Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

2. fazer o controle das disponibilidades financeiras por fonte /destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários;
3. constituir provisão para créditos de recebimento incerto inscritos em dívida ativa, conforme Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional;
4. adotar ações para identificar os principais riscos e dificuldades que estão causando uma redução, ano a ano, no percentual de arrecadação da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de recebimento da Dívida Ativa e aumentar as receitas próprias do município;
5. abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, sendo esse o caso, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido;
6. proceder ao levantamento de todo o débito previdenciário junto ao RGPS e ao RPPS, providenciando os recolhimentos e/ou negociação da dívida;
7. observar as normas relativas à transparência fiscal e ao acesso à informação por parte da sociedade e aprimorar o Portal da Transparência do Município;
8. corrigir as deficiências contábeis apontadas pelo estudo deste TCE que gerou o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICCPE) para que os problemas encontrados nos demonstrativos contábeis do Município não se repitam em exercícios futuros;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Diverge

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
SUBSTITUINDO CONSELHEIRA TERESA DUERE , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Diverge



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fe57166d-5aef-4083-97ec-00d4ce7078a7

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA
LAPENDA DE MORAES GUERRA

O CONSELHEIRO CARLOS PORTO FICOU DESIGNADO PARA
LAVRAR O PARECER PRÉVIO